

Disposiçoes sobre obtençao de Empréstimo por Municipios Efetivos, da
Cassa Economica Estadual.

Jose Antonio Fares, Vice Prefeito Municipal em Exercicio, no uso de suas atribuiçoes
Legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Municipios Municipais, do Executivo e Legislativo, efetivos, au-
torizados a obter empréstimos na Agência de Cassa Economica Estadual, mais conhecida

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar contratos com a Presidencia
da Cassa Economica Estadual, exclusivamente a concessão de empréstimos.

Art. 3º Nos Municipios Mutuários, cabe a responsabilidade da importancia
adquirida, não podendo em tempo algum, deixar os juros, sem a devida quitação
do debito, pelo que responderá criminalmente.

§ 1º - Nos Municipios Mutuários, a Prefeitura responde pela vista própria do
Municipio Mutuário.

Art. 4º - Os recursos obtidos em razão de pagamento, serão imediatamente de-
positados no estabelecimento credor, para amortização de empréstimos.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as dispo-
sições em contrario.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, em 23 de outubro de 1952

Jose Antonio Fares
Vice Prefeito em Exercicio